



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847, 12 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 827, DE 26/09/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 827, de 26/09/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruzeiro do Sul - REFIS Municipal, destinado a regularização dos créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não, da administração direta e indireta, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2019.”

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 827, de 26/09/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ::::omissis:::

§ 2º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 31 de julho de 2020.

§ 3º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 30 de setembro de 2020, na hipótese do solicitante ser Microempendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente da sua opção ao regime tributário unificado e diferenciado do Simples Nacional, dispensando assim tratamento jurídico diferenciado, conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 12 DE MARÇO DE 2020.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal